

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Gabinete

OFÍCIO Nº 59/2020/SEGOV-GAB/SEGOV/PR

Brasília, 13 de março de 2020.

À Senhora
Soraya Santos
Primeira-Secretária da Mesa da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 212/2020 da lavra do Deputado Federal Ivan Valente.

Senhora Deputada Federal,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, em atenção ao Ofício 1095/2020/1^a Sec/RI/E, o qual requer informações sobre o uso da estrutura e de recursos públicos para a convocação de manifestações para o dia 15 de março de 2020, encaminho a Nota Informativa nº 6/2020/CGNOR/DEGEN/SGC/SECOM e a Nota Técnica nº 24/2020/AESP-SEGOV, a fim de responder os quesitos suscitados pelo Deputado Federal Ivan Valente.
2. A Secretaria de Governo da Presidência da República reafirma seu compromisso republicano e institucional junto ao Parlamento Federal, colocando-se à disposição para fornecer quaisquer outras informações que entenderem pertinentes.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro Chefe de Estado da Secretaria de Governo
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República**, em 16/04/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1831089** e o código CRC **E06D795E** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.000853/2020-46

SEI nº 1831089

PALÁCIO DO PLANALTO 4º ANDAR SALA 432 -- Telefone: 3411-1225
CEP 70057-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Comunicação Social
Secretaria de Gestão e Controle
Departamento de Gestão e Normas
Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação e Contrato

Nota Informativa nº 6/2020/CGNOR/DEGEN/SGC/SECOM

Assunto: Requerimento de Informação nº 212/2020 - Deputado Ivan Valente

Referência: processo SEI nº 00030.000853/2020-46

Resumo

1. Trata-se do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1095 (1779535), de 16 de março de 2020, por meio do qual a Primeira-Secretária da Mesa da Câmara dos Deputados, Deputada federal **Soraya Santos**, encaminha o Requerimento de Informação nº 212/2020, de 11 de março de 2020, de autoria do Deputado **Ivan Valente**, em que **"Requer ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo informações sobre o uso da estrutura e de recursos públicos para a convocação de manifestações para o dia 15 de março de 2020"**.

Competências

2. Nos termos do inciso IV, do artigo 30, do Anexo I, da Estrutura Regimental da Secretaria de Governo da Presidência da República, aprovada pelo Decreto nº 9.980, de 20 de agosto de 2019, compete ao Departamento de Gestão e Normas (DEGEN), com participação da área técnica, apoiar o atendimento a requerimentos de informação formulados pelo Poder Legislativo federal sobre assuntos relativos à área de competência da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República (SECOM).

3. No presente caso, cabe ao Departamento de Conteúdo e Gestão de Canais da SECOM apresentar subsídios para respostas às questões formuladas pelo Deputado, tendo em vista que, conforme preceitua o inciso IX, Art. 33 do Decreto 9.980/2019, compete ao referido Departamento **"coordenar o planejamento, a produção, a edição e a publicação de conteúdos para canais próprios de comunicação digital nos portais e nas redes mantidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social e acompanhar a elaboração de ações de comunicação digital de seu interesse no âmbito do SICOM"**.

Informações Iniciais

4. Em 17 de março de 2020, o Assessor Especial da Secretaria de Governo da Presidência da República – AESP/SEGOV-PR encaminhou, por meio do Despacho nº 1780399, ao Chefe de Gabinete desta SECOM, o Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1095 (1779535), de 16 de março de 2020, acompanhado do Requerimento de Informação nº 212/2020 (1779536), de 11 de março de 2020, de autoria do Deputado Ivan Valente, solicitando manifestação sobre o assunto até 30 de março de 2020.

5. Ato contínuo, o Chefe de Gabinete submeteu o assunto à Secretaria de Gestão e Controle, por meio do Despacho SEI nº 1780636, solicitando adoção de ações administrativas com vistas ao fornecimento das informações para análise e aprovação do Secretário Especial.

6. Dada a natureza do assunto, a Secretaria de Gestão e Controle considerou pertinente solicitar, por meio do OFÍCIO Nº 26/2020/SGC/SECOM/SEGOV/PR (1782576), subsídios ao Departamento de Conteúdo e Gestão de Canais Digitais da Secretaria de Imprensa, de modo a compor a manifestação da SECOM sobre o assunto.

7. Nos termos do §2º, art. 50, da Constituição Federal de 1988, o prazo para atendimento aos pedidos de informação oriundos das casas legislativas é de 30 (trinta) dias, verbis:

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

8. Considerando que o presente Requerimento fora recebido pela Coordenação-Geral de Gestão Interna da SEGOV-PR em 17 de março de 2020, a resposta a ser encaminhada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, à Primeira Secretária da Mesa da Câmara dos Deputados, é até 16.04.2020.

Questões Formuladas no Requerimento de Informações

9. Conforme acima relatado, o Requerimento de Informação versa sobre “**sobre o uso da estrutura e de recursos públicos para a convocação de manifestações para o dia 15 de março de 2020**”, cujas questões transcreve-se abaixo:

1. *Quem redigiu e postou na rede oficial da SECOM no Twitter o post do dia 10 de março de 2020, publicado as 20h37? Quem e o autor da foto publicada no referido post? Encaminhar o nome completo e as respectivas matrículas ou outras formas de identificação de quem praticou os atos mencionados.*
2. *Encaminhar print ou cópia das postagens ou qualquer outra forma de comunicação efetivadas em perfis ou páginas oficiais convocando ou mencionando manifestações para o dia 15 de março de 2020;*
3. *Qual o montante de recursos públicos utilizados para a divulgação das postagens ou comunicações mencionadas? Encaminhar o nome e a matrícula dos servidores públicos responsáveis pelas postagens ou qualquer outra forma de comunicação efetivadas em perfis ou páginas oficiais convocando ou mencionando manifestações para o dia 15 de março de 2020;*
4. *Quais foram os contratos utilizados de responsabilidade da Presidência da República utilizados para a divulgação de postagens ou comunicações relacionadas às manifestações do dia 15 de março de 2020?*
5. *Encaminhar cópia integral do processo, incluindo os pareceres jurídicos, ofícios e memorandos, que fundamentaram ou determinaram o uso de perfis ou qualquer outra estrutura vinculada ao poder público para a publicação ou divulgação de postagens ou qualquer outra forma de comunicação relacionada às manifestações do dia 15 de março de 2020.*

Justificativas

10. A título de justificação do Requerimento de Informação nº 212/2020, o parlamentar esclarece que:

No dia 10 de março do presente ano, o perfil oficial da Secretaria Especial de Comunicação da Presidência da República no Twitter publicou post convocando a população para as manifestações do dia 15 de março de 2020.

Ocorre que as manifestações em comento têm como objetivo o ataque ao livre exercício do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, conforme expressamente declarado pelos movimentos que as estão impulsionando.

O próprio Presidente da República já havia compartilhado vídeo cujo conteúdo deixava expresso que os atos mencionados teriam como objeto o ataque aos demais poderes da República, conforme noticiado em 25/02/2020.

O uso da estrutura do Poder Executivo para atentar contra o livre exercício dos demais Poderes afronta não apenas a Constituição, mas o próprio Estado Democrático de Direito.

Diante disso, é imprescindível saber quem autorizou e que estrutura foi utilizada para a disseminação da convocação dos atos marcados para o dia 15 de março de 2020 mediante o uso de perfis ou outros meios de comunicação oficiais.

Trata-se de conduta extremamente grave e que deve ser apurada de forma rigorosa por esta Casa, de maneira a resguardar suas prerrogativas e a defender a própria democracia.

Respostas - subsídios fornecidos pela área técnica

11. Dessa forma, no desempenho das atribuições conferidas pelo Decreto nº 9.980, de 2019, este Departamento transcreve abaixo as respostas fornecidas pela área técnica (1801415), às questões contidas no Requerimento de Informações em apreço:

A) Quem redigiu e postou na rede oficial da SECOM no Twitter o post do dia 10 de março de 2020, publicado as 20h37? Quem e o autor da foto publicada no referido post? Encaminhar o nome completo e as respectivas matrículas ou outras formas de identificação de quem praticou os atos mencionados.

No âmbito da Presidência da República, a Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo – SECOM/SEGOV – PR manteve contratos com empresas de comunicação digital, por meio dos quais foram executados serviços de manutenção de conteúdo de redes sociais, a partir da abertura de Ordens de Serviço mensais, que trataram de produções e postagens realizadas em todas as presenças digitais.

Com relação ao demandante ou responsável pela solicitação da publicação, registre-se que tal atividade está correlacionada à competência do Departamento de Conteúdo e Gestão de Canais da SECOM de “*coordenar o planejamento, a produção, a edição e a publicação de conteúdos para canais próprios de comunicação digital nos portais e nas redes mantidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social e acompanhar a elaboração de ações de comunicação digital de seu interesse no âmbito do SICOM*”, conforme preceitua o inciso IX, Art. 33 do Decreto 9.980/2019.

A foto que ilustra o post faz parte do banco de imagens da Agência Brasil, como creditado na peça. O questionamento sobre o autor da foto pode ser encaminhado para a Agência Brasil.

B) Encaminhar print ou cópia das postagens ou qualquer outra forma de comunicação efetivadas em perfis ou páginas oficiais convocando ou mencionando manifestações para o dia 15 de março de 2020.

Foi realizado apenas um post no Twitter, no dia 10 de março de 2020 (1801497) fazendo referência à fala pública do Presidente em evento à comunidade brasileira residente na Florida – EUA.

C) Qual o montante de recursos públicos utilizados para a divulgação das postagens ou comunicações mencionadas? Encaminhar o nome e a matrícula dos servidores públicos responsáveis pelas postagens ou qualquer outra forma de comunicação efetivadas em perfis ou páginas oficiais convocando ou mencionando manifestações para o dia 15 de março de 2020.

Conforme já explicitado, as postagens são executadas como serviços de manutenção de conteúdo de redes sociais, a partir da abertura de Ordens de Serviço mensais, dentro do contrato estabelecido com as empresas prestadoras de serviços de comunicação digital, por meio das quais são realizadas a produção e postagens dos conteúdos a partir da demanda do Departamento de Conteúdo e Canais Digitais, não existindo uma ordem de serviço específica para cada postagem.

D) Quais foram os contratos utilizados de responsabilidade da Presidência da República utilizados para a divulgação de postagens ou comunicações relacionadas às manifestações do dia 15 de março de 2020?

Contrato 03/2015 – Agência Click Mídia Interativa S/A – ISOBAR.

E) Encaminhar cópia integral do processo, incluindo os pareceres jurídicos, ofícios e memorandos, que fundamentaram ou determinaram o uso de perfis ou qualquer outra estrutura vinculada ao poder público para a publicação ou divulgação de postagens ou qualquer outra forma de comunicação relacionada às manifestações do dia 15 de março de 2020.

O conteúdo da postagem foi elaborado a partir de Ordem de Serviço para a manutenção das Redes Sociais, no escopo do Contrato 03/2015. Não há processo específico para cada postagem, o que inviabilizaria a celeridade das demandadas aos meios de comunicação, tampouco a submissão à consultas jurídicas, visto que esses serviços são de cunho técnico, já delineados no Projeto Básico integrante do procedimento licitatório que deu origem à contratação.

Frise-se que não houve nenhuma publicação nos perfis de redes sociais do governo federal “convocando” usuários para as manifestações ocorridas no dia 15 de março de 2020. Isto porque não cabe às páginas oficiais do Governo promover esse tipo de chamamento público. A única publicação sobre o referido evento, caracterizou-se como mera referência ou menção aos atos previstos para ocorrerem no último dia 15 de março, em todo país.

A postagem em questão, portanto, foi feita por meio de um *card* (imagem específica para publicação no Twitter) com a reprodução de uma fala pública do presidente Jair Bolsonaro, sobre o evento, como forma de comunicar à comunidade brasileira residente na Flórida, nos Estados Unidos, de sua ciência do referido movimento a ser realizado no país, atendendo ao princípio da publicidade.

A alusão do presidente ao assunto em questão, ocorreu durante evento oficial e tratou o tema de forma institucional, o qual foi também mencionada em diversos veículos de comunicação brasileiros, porquanto a reprodução de falas das autoridades públicas é prática recorrente nos perfis da Administração Pública nas redes sociais e nos demais veículos.

Encaminhamento

12. Balizado pelos subsídios fornecidos pela área técnica, sugerimos que, se aprovada a presente Nota, seja encaminhada ao Secretário Especial desta SECOM, a qual busca atender manifestação solicitada pelo Assessor Especial da SEGOV-PR, com o objetivo de subsidiar resposta a ser dada pelo senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, ao Requerimento de Informação nº 212/2020, do Deputado IVAN VALENTE.

Brasília, 27 de março de 2020.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA XIMENES
Assessor Técnico

OTTO CAVALCANTE MEDINA

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação e Contratos

MARCELO AUGUSTO PASSOS CARDOSO

Diretor

Departamento de Gestão e Normas

De acordo, encaminhe-se ao Chefe de Gabinete desta SECOM para as providências subsequentes.

MARIA LÚCIA VALADARES E SILVA

Secretária

Secretaria de Gestão e Controle



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Valadares e Silva, Secretaria de Gestão e Controle da Secretaria Especial de Comunicação Social**, em 27/03/2020, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Passos Cardoso, Diretor**, em 27/03/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Otto Cavalcante Medina, Coordenador(a)-Geral**, em 27/03/2020, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Ferreira Ximenes, Assessor(a) Técnico(a)**, em 27/03/2020, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1801782** e o código CRC **A9E2EF86** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sci/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Assessoria Especial da Secretaria de Governo da Presidência da República

Nota Técnica nº 24/2020/AESP-SEGOV

Assunto: Requerimento de Informação nº 212/2020 da lavra do Deputado Federal Ivan Valente.

I – RELATÓRIO

1. O Deputado Federal Ivan Valente encaminhou o Requerimento de Informação nº 212/2020 à Secretaria de Governo da Presidência da República, a fim de solicitar "informações sobre o uso da estrutura e de recursos públicos para a convocação de manifestações para o dia 15 de março de 2020."
2. Eis o breve resumo dos fatos.

II – DO MÉRITO

3. *Prima facie*, impende destacar que compete à Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República realizar e orientar as ações de comunicação da Presidência da República, nos termos do art. 25, I, do Decreto 9.980/2019:

Art. 25. À Secretaria de Publicidade e Promoção compete:

I - orientar as ações de publicidade e os eventos executados pela Secretaria Especial de Comunicação Social;

4. Compulsando os autos do presente processo administrativo, verifica-se que a Secretaria Especial de Comunicação Social - por intermédio da Nota Informativa nº 6/2020/CGNOR/DEGEN/SGC/SECOM - respondeu a contento todas as informações solicitadas pelo Parlamentar Federal. Destaca-se o seguinte trecho:

"[...]não houve nenhuma publicação nos perfis de redes sociais do governo federal “convocando” usuários para as manifestações ocorridas no dia 15 de março de 2020. Isto porque não cabe às páginas oficiais do Governo promover esse tipo de chamamento público. A única publicação sobre o referido evento, caracterizou-se como mera referência ou menção aos atos previstos para ocorrerem no último dia 15 de março, em todo país.

A postagem em questão, portanto, foi feita por meio de um *card* (imagem específica para publicação no Twitter) com a reprodução de uma fala pública do presidente Jair Bolsonaro, sobre o evento, como forma de comunicar à comunidade brasileira residente na Flórida, nos Estados Unidos, de sua ciência do referido movimento a ser realizado no país, atendendo ao princípio da publicidade.

A alusão do presidente ao assunto em questão, ocorreu durante evento oficial e tratou o tema de forma institucional, o qual foi também mencionada em diversos veículos de comunicação brasileiros, porquanto a reprodução de falas das autoridades públicas é prática recorrente nos perfis da Administração Pública nas redes sociais e nos demais veículos."

5. Rememora-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal já asseverou que a liberdade de expressão é direito fundamental inafastável no ordenamento jurídico brasileiro, a exemplo do precedente contido na ADI 4.451/DF, da lavra do Ministro Relator Alexandre de Moraes:

A Democracia não existirá e a livre participação política não florescerá onde a liberdade de expressão for ceifada, pois esta constitui condição essencial ao pluralismo de ideias, que por sua vez é um valor estruturante para o salutar funcionamento do sistema democrático. A livre discussão, a ampla participação política e o princípio democrático estão interligados com a liberdade de expressão, tendo por objeto não somente a proteção de pensamentos e ideias, mas também opiniões, crenças, realização de juízo de valor e críticas a agentes públicos, no sentido de garantir a real participação dos cidadãos na vida coletiva. São inconstitucionais os dispositivos legais que tenham a nítida finalidade de controlar ou mesmo aniquilar a força do pensamento crítico, indispensável ao regime democrático. Impossibilidade de restrição, subordinação ou forçosa adequação programática da liberdade de expressão a mandamentos normativos cerceadores durante o período eleitoral. Tanto a liberdade de expressão quanto a participação política em uma Democracia representativa somente se fortalecem em um ambiente de total visibilidade e possibilidade de exposição crítica das mais variadas opiniões sobre os governantes. O direito fundamental à liberdade de expressão não se direciona somente a proteger as opiniões supostamente verdadeiras, admiráveis ou convencionais, mas também aquelas que são duvidosas, exageradas, condenáveis, satíricas, humorísticas, bem como as não compartilhadas pelas maiorias. Ressalte-se que, mesmo as declarações errôneas, estão sob a guarda dessa garantia constitucional. Ação procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos II e III (na parte impugnada) do artigo 45 da Lei 9.504/1997, bem como, por arrastamento, dos parágrafos 4º e 5º do referido artigo..

STF. Plenário. ADI 4451/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 20 e 21/6/2018 (Info 907).

6. Por fim, ressalta-se que o regular exercício do direito de reunião detém natureza jurídica de direito fundamental do cidadão brasileiro, conforme os preceitos contidos no art. 5º, XVII, da Carta da República. Assim, segundo a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, se revela equivocado o estabelecimento de restrições ao direito de reunião fora das hipóteses constitucionais, conforme o precedente exarado na ADI 1.969, do Ministro-Relator Ricardo Lewandowski:

"Ofensa ao art. 5º, XVI, da CF. A liberdade de reunião e de associação para fins lícitos constitui uma das mais importantes conquistas da civilização, enquanto fundamento das modernas democracias políticas. A restrição ao direito de reunião estabelecida pelo Decreto distrital 20.098/1999, a toda evidência, mostra-se inadequada, desnecessária e desproporcional quando confrontada com a vontade da Constituição (Wille zur Verfassung)."

ADI 1.969, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 28-6-2007, P, DJ de 31-8-2007.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, no tocante as informações requeridas, verifica-se que a Nota Informativa nº 6/2020/CGNOR/DEGEN/SGC/SECOM e a presente nota técnica contêm todos os dados fáticos e jurídicos necessários para a elucidação dos questionamentos do Nobre Parlamentar Federal. Logo, sugere-se ao Ministro da Secretaria de Governo que encaminhe as duas notas à Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.

PAULO BERNARDO SANTOS ANDRADE

Assessor Especial da Secretaria de Governo da Presidência da República
Procurador Federal - AGU

Documento assinado eletronicamente por Paulo Bernardo Santos Andrade, Assessor Especial, em 13/04/2020, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1830949** e o código CRC **3D7D9C05** no site:
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00030.000853/2020-46

SEI nº 1830949

